# **I Jornada de Conciliação** da Justiça Federal da 1ª Região

# Caderno de Enunciados



agosto, 2024

#### **Conselho Editorial**

Desembargador Federal Jamil de Jesus Oliveira Desembargadora Federal Gilda Sigmaringa Seixas Desembargador Federal Carlos Pires Brandão Desembargador Federal Roberto Carvalho Veloso Desembargador Federal Pablo Zuniga Dourado

#### Coordenação Executiva

Juiz Federal Hugo Abas Frazão Juiz Federal Ivo Anselmo Gabriela Vaz Junqueira Artiaga

#### Coordenação de Oficina de Boas Práticas e Comissões de Enunciados

Desembargador Federal Marcelo Albernaz Juiz Federal Emmanuel Mascena de Medeiros

#### Coordenação de Editoração

Desembargador Federal Jamil de Jesus Oliveira Desembargador Federal Carlos Augusto Pires Brandão Juiz Federal Hugo Abas Frazão

#### Editoração

Juiz Federal Hugo Abas Frazão (Coordenador de Gestão e Relacionamento Institucional Esmaf)
Gabriela Vaz Junqueira Artiaga (Secretária-Executiva Esmaf)
Jacqueline Miranda Torres Corso (Esmaf)
Luciana Fernandes Menezes (Esmaf)

#### Projeto Gráfico e Diagramação

Luciana Fernandes Menezes (Esmaf)

# Ficha Catalográfica

Jornada de Conciliação (1.: 2024: São Luis, MA)

I Jornada de conciliação da Justiça Federal da 1ª Região : caderno de enunciados / Tribunal Regional Federal da 1. Região . -- Brasília : Tribunal Regional Federal 1. Região (TRF1), Esmaf, 2024. 25 p.

1. Conciliação. 2. Justiça federal. I. Brasil. Tribunal Regional Federal (Região, 1.) (TRF1) II. Escola de Magistratura Federal (Região, 1.) (Esmaf) III. Título.

CDDir - 341.4625

# **I Jornada de Conciliação** da Justiça Federal da 1ª Região

# **Enunciados** Caderno de

agosto, 2024

# Composição TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL da 1º Região

Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA - Presidente
Desembargadora Federal GILDA SIGMARINDA SEIXAS - Vice-Presidente

Desembargador Federal NEY BELLO - Corregedor Regional

Desembargador Federal CARLOS EDUARDO MOREIRA ALVES

Desembargador Federal I'TALO MENDES

Desembargador Federal JOSÉ AMILCAR MACHADO

Desembargadora Federal MARIA DO CARMO CARDOSO

Desembargador Federal NÉVITON GUEDES

Desembargador Federal NOVÉLY VILANOVA

Desembargador Federal MARCOS AUGUSTO DE SOUSA

Desembargador Federal JOÃO LUIZ DE SOUSA

Desembargador Federal JAMIL DE JESUS OLIVEIRA

Desembargador Federal HERCULES FAJOSES

Desembargador Federal CARLOS PIRES BRANDÃO

Desembargadora Federal DANIELE MARANHÃO

Desembargador Federal WILSON ALVES DE SOUZA

Desembargador Federal CÉSAR JATAHY

Desembargador Federal RAFAEL PAULO

Desembargadora Federal MAURA MORAES TAYER

Desembargador Federal GUSTAVO SOARES AMORIM

Desembargador Federal MORAIS DA ROCHA

Desembargador Federal PEDRO BRAGA FILHO

Desembargador Federal MARCELO ALBERNAZ

Desembargadora Federal SOLANGE SALGADO DA SILVA

Desembargador Federal LEÃO ALVES

Desembargador Federal MARCUS BASTOS

Desembargadora Federal KÁTIA BALBINO

Desembargador Federal RUI GONÇALVES

Desembargador Federal ROBERTO CARVALHO VELOSO

Desembargador Federal URBANO LEAL BERQUÓ NETO

Desembargador Federal ANTONIO SCARPA

Desembargador Federal NEWTON RAMOS

Desembargador Federal EULER DE ALMEIDA

Desembargadora Federal CANDICE LAVOCAT GALVÃO JOBIM

Desembargadora Federal ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN

Desembargadora Federal ANA CAROLINA ROMAN

Desembargador Federal JOÃO CARLOS MAYER

Desembargador Federal ALEXANDRE VASCONCELOS

Desembargador Federal PABLO ZUNIGA

Desembargador Federal ALEXANDRE LARANJEIRA

Desembargador Federal FLÁVIO JARDIM

Desembargador Federal EDUARDO MARTINS

#### Comissão 1 - Novas formas de solução de conflitos e novas tecnologias

#### Mesa Diretora:

Coordenador Científico: Desembargador Federal Carlos Augusto Pires Brandão (SistCon)

Presidentes: Juíza Federal Clemência Maria Almada Lima de Ângelo (SJMA) e Juiz Federal Náiber Pontes de Almeida (TRF1)

Relatores: Juiz Federal Rafael Lima da Costa (SJMA), Juiz Federal Rodrigo Gonçalves de Souza (Sec. Geral Enfam) e Juiz

de Direito Felipe Damous (TJMA)

Secretária: Kalina Valeria Bastos Pedroza Souza (Supervisora de Seção da 4ª Vara Federal SJMA)

#### Comissão 2 - Estímulo à Conciliação e Mediação

#### Mesa Diretora:

Coordenadora Científica: Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso (TRF1)

Presidentes: Juíza Federal Rosimayre Gonçalves de Carvalho (SJDF) e Grazielle Frota Monte Coelho (CEJUC-SJDF)

Relator: Juiz de Direito Alexandre Abreu (TJMA) Secretário: Sylvio Cesar Costa de Brito (NPR-SJMA)

Representante da CEF: Rogério Alves Dias (Coordenador Jurídico CEF/MA)

#### Comissão 3 - Prevenção e Solução Extrajudicial em Litígios Difusos e Coletivos

#### Mesa Diretora:

Coordenador Científico: Desembargador Federal Newton Ramos (TRF1)

Presidentes: Juiz Federal Wagner Mota Alves de Souza (SJBA) e Juiz Federal Emmanuel Mascena de Medeiros (SJGO)

Relatores: Juiz Federal Diego Carmo de Sousa (SJRR) e Juíza Federal Mariana Alvares Freire (SJAP)

Secretário: Valdemar Gomes de Oliveira Neto (Diretor de Secretaria da 7ª Vara da SJMA).

Representante da Procuradoria Regional da União - 1ª Região: Flávio Tenório Cavalcanti de Medeiros

#### Comissão 4 - Desjudicialização nos Juizados Especiais Federais

#### Mesa Diretora:

Coordenador Científico: Desembargador Federal Roberto Carvalho Veloso (COJEF)

Presidentes: Juiz Federal Mateus Benato Pontalti (SJRO) e Juíza Federal Jaqueline Conesuque Gurgel do Amaral (SJRO)

Relatora: Juíza Federal Gabriela Macêdo (SJBA) Secretário: Alex Amorim de Sousa (COJEF).

Representante da Procuradoria Regional Federal da 1ª Região: Lúcia Penna Franco Ferreira

# Sumário

Prefácio	07
Programação	09
Enunciados Aprovados	11
Posfácio	15
Registros Fotográficos	20

#### **Prefácio**

É com grande honra que apresentamos o Caderno de Enunciados da I Jornada da Conciliação da Justiça Federal da 1ª Região, realizada entre os dias 26 e 28 de agosto de 2024, na cidade de São Luís, Maranhão. O referido evento, que marca um ponto de virada no sistema de solução consensual de conflitos no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, também incluiu em sua programação a I Oficina de Gestão de Metas, o que reforçou o compromisso da Justiça Federal em aprimorar a eficiência dos processos judiciais pendentes de tramitação, mediante práticas inovadoras fielmente ligadas ao princípio da pacificação social.

A Justiça Federal da 1ª Região, que abrange doze Estados e o Distrito Federal, enfrenta desafios processuais imensos, exigindo soluções práticas que equilibrem os métodos tradicionais com a flexibilidade necessária para lidar com litígios complexos e variados, sob perspectivas preventivas, extrajudiciais, desjudicializantes e colaborativas. Nesse sentido, a Jornada se consolidou como um marco na implementação de um sistema multiportas de resolução de conflitos. A conciliação, a mediação e outros métodos de solução de conflitos podem aprimorar a eficiência no tratamento das demandas e favorecer a resolução das controvérsias entre as partes.

O evento contou com a participação de cerca de setenta magistradas e magistrados federais, oriundos dos 12 Estados e do Distrito Federal que integram a jurisdição da Justiça Federal da 1ª Região. Além disso, tivemos a presença de nove Desembargadores Federais e de autoridades como o Ministro do STJ, Reynaldo Soares da Fonseca, o Governador do Maranhão, Carlos Brandão, e o Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, Desembargador José de Ribamar FrozSobrinho. Essa reunião de autoridades e especialistas permitiu um amplo debate sobre a conciliação e a mediação, temas que permearam todo o evento.

As instituições parceiras do sistema de justiça estiveram presentes, entre elas a Caixa Econômica,a Procuradoria Regional da União, a Procuradoria Regional Federal, assim como a OAB/MA e outros órgãos e entidades de relevância. O envolvimento dessas parcerias institucionais demonstra o compromisso colaborativo com a busca por soluções adequadas e inovadoras aos conflitos, superando a visão de uma justiça meramente heterocompositiva.

Inicialmente, inaugurando o programa científico e considerado um dos momentos mais marcantes da Jornada, ocorreu a Conferência Magna proferida pelo Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, que abordou o tema "Soluções Consensuais e Gestão de Demandas à Luz do Princípio da Fraternidade". A palestra trouxe uma visão profundamente humanista do papel do Judiciário, enfatizando a importância de um sistema de justiça que promova o diálogo, a compreensão mútua e, sobretudo, a pacificação das relações sociais, sem perder de vista a busca pela eficiência processual.

Em seguida, a I Oficina de Gestão de Metas, realizada no primeiro dia do evento, focou em temas centrais para o aprimoramento da eficiência da Justiça Federal. Foram discutidos aspectos como o uso da inteligência artificial para favorecer a conciliação e a mediação, bemcomo métodos eficazes para reduzir o acervo processual dos Juizados Especiais Federais (JEFs). Essas oficinas destacaram a importância da combinação entre técnica e pragmatismo, aplicando ferramentas tecnológicas de forma a permitir maior fluidez processual, sem comprometer a qualidade das decisões judiciais.

A partir do segundo dia, os debates foram organizados em torno das comissões de enunciados, voltadas à elaboração de entendimentos doutrinários orientativos aos magistrados federais, sobretudo de primeira instância. Nessa ocasião, a presença de diversos especialistas e o uso de metodologias consagradas no campo da negociação contribuíram para o fortalecimento de uma visão mais adaptativa e pragmática do Judiciário. Tais discussões, embasadas em princípios que promovem o diálogo aberto e a construção conjunta de soluções, resultaram em 50 enunciados, que foram posteriormente votados e aprovados.

Os enunciados, que agora se juntam ao acervo de produções prático-teóricas desta Escola, refletem uma compreensão avançada de que o processo judicial, para ser eficaz, precisa contemplar a utilização de todos os métodos

seguros e acurados de tomada de decisão. Assim, nesse espaço, como nos métodos de consensualidade, o foco não deve ser apenas a aplicação estrita das normas, mas também a construção de um ambiente mais propício ao entendimento entre as partes, por vezes ao entendimento das causas estruturais do processo, de forma a restaurar o equilíbrio social afetado pela controvérsia. Sob esse ângulo, saídas consensuais podem, além de contribuir com o desafogamento dos gabinetes judiciais, promover soluções mais estáveis e de cumprimento voluntário.

Apluralidade de opiniões e abordagens que permeou todo o evento também se refletiu na composição dos enunciados aprovados. Esses 50 enunciados foram divididos em temas como Estímulo à Conciliação e Mediação,Prevenção e Solução Extrajudicial em Litígios Difusos e Coletivos, Desjudicialização nos Juizados Especiais Federais e Novas Formas de Solução de Conflitos e Novas Tecnologias. Cada um deles foi pensado para garantir maior celeridade processual, com atenção especial às particularidades dos litígios que chegam à Justiça Federal.

Em termos de organização, este Caderno de Enunciados foi cuidadosamente diagramado para permitir uma leitura fluida e prática. O prefácio dá início à obra, seguido pela programação detalhada do evento e pelos enunciados aprovados, que são apresentados de forma clara e objetiva. A publicação deste caderno, para além de consolidar as discussões ocorridas durante a Jornada, serve como guia para o aprimoramento contínuo do trabalho judiciário.

Ao garantir o acesso à justiça, é importante valorizar o direito de ingresso ao Judiciário. No entanto, a efetivação da justiça somente se concretiza quando as demandas são devidamente resolvidas, proporcionando uma solução eficaz para as partes envolvidas.

Gostaríamos de expressar nosso profundo agradecimento a todas as instituições envolvidas na realização da Jornada. A Escola de Magistratura Federal da 1ª Região (ESMAF), que vem assumindo um papel de "lugar comum" das grandes discussões que circundam a formação e o aperfeiçoamento da magistratura federal em nosso contexto, realizou este empreendimento contando com a coorganização da Vice-Presidente do TRF1, Desembargadora Gilda Sigmaringa Seixas, do Coordenador do Sistema de Conciliação da Justiça Federal da 1ª Região (SistCon), Desembargador Carlos Augusto Pires Brandão, e do Coordenador Regional dos Juizados Especiais Federais (COJEF), Desembargador César Jatahy, representado pelo Vice-Coordenador da COJEF, Desembargador Roberto Veloso.

Por fim, manifestamos nosso agradecimento também ao apoio prestado pela Diretora da Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão, Desembargadora Sônia Amaral, e ao suporte logístico oferecido pela Seção Judiciária do Maranhão. A colaboração entre as diversas instituições e agentes envolvidos foi fundamental para o êxito desta iniciativa, reafirmando o compromisso de todos com a construção de uma Justiça Federal mais eficiente, inclusiva e humana.

Desejo a todos uma leitura inspiradora e produtiva!

Desembargador Federal **Jamil Rosa de Jesus Oliveira**Diretor da Escola de Magistratura Federal da 1ª Região

Juiz Federal **Hugo Abas Frazão**Coordenador de Gestão e Relacionamento Institucional ESMAF

#### I JORNADA DA CONCILIAÇÃO e I Oficina de Gestão de Metas da Justiça Federal da 1ª Região

#### Programação

26/08/2024 - Manhã 8h – Café de Boas-Vindas 8h30 - 9h00 – Credenciamento 9h00 - 9h30 – Boas-Vindas

Governador do Estado do Maranhão, Carlos Orleans Brandão Júnior; Ministro Reynaldo da Fonseca (STJ); Desembargadora Federal Gilda Sigmaringa Seixas (Vice-Presidente TRF1); Desembargador Federal Jamil Rosa de Jesus Oliveira (Diretor ESMAF); Desembargador Federal Carlos Augusto Pires Brandão (Coordenador SistCon); Desembargador Federal Roberto Carvalho Veloso (Vice-Coordenador COJEF); Desembargador Federal Pablo Zuniga Dourado (Coordenador I Jornada da Conciliação e I Oficina de Gestão de Metas da Justiça Federal da 1ª Região) e Juiz Federal George Ribeiro da Silva (Diretor do Foro SJMA)

#### 9h30 - 10h15

Anúncio de Projetos relacionados à Estratégia do Sistema de Conciliação da 1ª Região, realizado pelo Desembargador Federal Carlos Augusto Pires Brandão (Coordenador SistCon) com AGU/PGF, CEF e UEMA, com a participação de Adriana Venturini (Procuradoria-Geral Federal), Flávio Tenório Cavalcanti de Medeiros (Procurador Regional da União da 1ª Região), Lúcia Penna Franco Ferreira (Procurador Regional Federal da 1ª Região), Leonardo Groba Mendes (Diretor Jurídico da CEF) e Gilson Costa de Santana (Superintendente Nacional Jurídico CEF/MA)

# CONFERÊNCIA MAGNA Soluções Consensuais e Gestão de Demandas à Luz do Princípio da Fraternidade

#### 10h15 - 11h

Conferencista: Ministro Reynaldo da Fonseca (STJ)

Presidente da Mesa de Conferência: Desembargador Federal Jamil Rosa de Jesus Oliveira (Diretor ESMAF)

#### PAINEL I

#### Conceito e Características da Gestão de Metas e da Conciliação

#### 11h - 12h30

Painelistas: Desembargadora Federal Gilda Sigmaringa Seixas (Vice-Presidente TRF1), Desembargador Federal Roberto Carvalho Veloso (Vice-Coordenador COJEF) e Juíza Federal Rosimayre Gonçalves de Carvalho (SJDF)

Mediador: Desembargador Estadual José Nilo Ribeiro Filho (Vice-Diretor ESMAM/TJMA)

Comentários: Desembargadora Estadual Sonia Maria Amaral Fernandes Ribeiro (Diretora ESMAM/TJMA)

# OFICINAS DE BOAS PRÁTICAS Treinamento e Desenvolvimento de Equipes

#### 26/08/2024 - Tarde

#### 14h15 - 18h20

Coordenador das Oficinas: Desembargador Federal Marcelo Albernaz (TRF1)

Vice-coordenador: Juiz Federal Emmanuel Mascena de Medeiros

Horário	Temas	Facilitadores	Local
14:15 - 16:15	A Inteligência Artificial favorece a Conciliação e Mediação?	Juiz Federal Rafael Lima da Costa (SJMA); Juiz de Direito Felipe Damous (TJMA); Juiz Federal Rodrigo Gonçalves de Souza (Sec. Geral ENFAM). Secretário: Valdemar Gomes de Oliveira Neto (Diretor de Secretaria da 7ª Vara da SJMA)	Auditório
16:20 - 18:20	Gestão de metas nas secretarias judiciais	Juíza Federal Clemência Maria Almada Lima de Ângelo (SJMA); Juíza do Trabalho Gabrielle Amado Boumann (TRT16); Juíza de Direito Jaqueline Caracas (TJMA) e David Tedson Mendonça Ferreira (Analista JudiciárioTRT16). Secretária: Nelma Cristine Viana de Souza (Diretora de Secretaria da 9ª Vara Federal SJMA)	Sala 1
16:20 - 18:20	Métodos eficazes para reduzir o excesso de acervo nos JEFs?	Juiz Federal Wagner Mota Alves de Souza (SJBA); Juiz Federal Mateus Pontalti (SJRO); Rogério Alves Dias (Coordenador Jurídico CEF/MA); Lúcia Penna Franco Ferreira (Procurador Regional Federal da 1ª Região). Secretário: Thiago Abas de Mores Rêgo (Diretor de Secretaria da 2ª Vara Federal de Araguaína)	Sala 2
16:20 - 18:20	Cases de sucesso em Demandas Estruturais: estratégias e ferramentas  Juiz de Direito Douglas de Melo Martins (TJMA); Juíza Federal Marina Rocha Cavalcanti Barros Mendes (SJPI); Flávio Tenório Cavalcanti de Medeiros (Procurador Regional da União da 1ª Região). Secretário: Gustavo Barros Dias (Diretor do CEJUCMA)		Sala 3

# I JORNADA DA CONCILIAÇÃO e I Oficina de Gestão de Metas da Justiça Federal da 1ª Região

#### Programação

#### JORNADA DA CONCILIAÇÃO

#### 27/08/2024 - Manhã

**9h00 – 9h30 – Orientações sobre a Jornada:** Desembargador Federal Carlos Augusto Pires Brandão (Coordenador SistCon), Desembargador Federal Roberto Carvalho Veloso (Vice-Coordenador COJEF), Desembargador Federal Pablo Zuniga Dourado (Coordenador I Jornada da Conciliação e I Oficina de Gestão de Metas da Justiça Federal da 1ª Região)

#### 9h30 - 12h00

Início das atividades das Comissões de Enunciados

#### 27/08/2024 - Tarde

14h30 - 18h30

Continuação das atividades das Comissões de Enunciados

#### COMISSÕES DE ENUNCIADOS Elaboração, Discussão e Seleção

Coordenador das Comissões: Desembargador Federal Marcelo Albernaz (TRF1)

Vice-coordenador: Juiz Federal Emmanuel Mascena de Medeiros

TEMA	COMPOSIÇÃO	LOCAL
Novas formas de solução de conflitos e novas tecnologias	Coordenador Científico: Carlos Augusto Pires Brandão (SistCon); Presidentes: Juíza Federal Clemência Maria Almada Lima de Ângelo (SJMA) e Juiz Federal Náiber Pontes de Almeida; Relatores: Rafael Lima da Costa (SJMA), Juiz de Direito Felipe Damous (TJMA) e Juiz Federal Rodrigo Gonçalves de Souza (Sec. Geral ENFAM); Secretária: Kalina Valeria Bastos Pedroza Souza (Supervisora de Seção da 4ª Vara Federal SJMA)	Auditório
Estímulo à Conciliação e Mediação	Coordenadora Científica: Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso (TRF1); Presidentes: Juíza Federal Rosimayre Gonçalves de Carvalho (SJDF) e Grazielle Frota Monte Coelho (CEJUC-SJDF); Relator: Juiz de Direito Alexandre Abreu (TJMA). Secretário: Sylvio Cesar Costa de Brito (NPR-SJMA). Rogério Alves Dias (Coordenador Jurídico CEF/MA)	Sala 1
Prevenção e Solução Extrajudicial em Litígios Difusos e Coletivos	Coordenador Científico: Desembargador Federal Newton Ramos (TRF1); Presidentes: Wagner Mota Alves de Souza (SJBA) e Juiz Federal Emmanuel Mascena de Medeiros (SJGO); Relatores: Diego Carmo de Sousa e Juíza Federal Mariana Alvares Freire (SJAP); Secretário: Valdemar Gomes de Oliveira Neto (Diretor de Secretaria da 7ª Vara da SJMA). Flávio Tenório Cavalcanti de Medeiros (Procurador Regional da União da 1ª Região)	Sala 2
Desjudicialização nos Juizados Especiais Federais	Coordenador Científico: Roberto Carvalho Veloso (COJEF); Presidentes: Juiz Federal Mateus Benato Pontalti (SJRO) e Jaqueline Conesuque Gurgel do Amaral (SJRO); Relatora: Juíza Federal Gabriela Macêdo (SJBA); Secretário: Alex Amorim de Sousa (COJEF).  Lúcia Penna Franco Ferreira (Procurador Regional Federal da 1ª Região)	Sala 3

# PLENÁRIA DA JORNADA DA CONCILIAÇÃO Votação, Aprovação ou Rejeição

#### 28/08/2024 - Manhã

#### 9h00 - 11h30

Plenária para votação dos enunciados da I Jornada da Conciliação Participam os dirigentes das Comissões de Enunciados e demais inscritos no evento.

#### 11h30-12h00

Encerramento: Desembargador Federal Carlos Augusto Pires Brandão (Coordenador SistCon), Desembargador Federal Pablo Zuniga Dourado (Coordenador I Jornada da Conciliação e I Oficina de Gestão de Metas da Justiça Federal da 1ª Região), Juiz Federal Hugo Abas Frazão (Coordenador de Gestão e Relacionamento Institucional ESMAF) e Juiz Federal Ivo Anselmo Höhn Junior (Coordenador Seccional ESMAF SJMA)











# **Enunciados aprovados**

#### Comissão 1 - Estímulo à Conciliação e Mediação

**Enunciado 1.** Nos processos que tramitam nos Juizados Especiais Federais, a condução das sessões de conciliação deve ser realizada preferencialmente por conciliador capacitado e inscrito no Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores do Conselho Nacional de Justiça (art. 167, §1°, do CPC/2015)/ Cadastro de Conciliadores do TRF1 (art 6°, da Resolução PRESI 31/2015), excepcionando-se os conciliadores em formação na fase final do respectivo curso de formação, sob a supervisão do juiz federal coordenador de cada CEJUC.

**Enunciado 2.** O Centro de Conciliação deve, preferencialmente, adotar a mediação institucional, notadamente nas demandas que exijam conhecimento técnico, a exemplo da mediação realizada pelos conselhos de fiscalização profissional (CREA, CRM, COREN etc.).

**Enunciado 3.** Nos termos do art. 334, §§1º e 7º, do CPC, admite-se, nas unidades descentralizadas da Justiça Federal, a realização de sessões de conciliação, podendo o conciliador comparecer presencialmente ou por meio eletrônico.

**Enunciado 4.** É imprescindível a realização de Cursos de Formação, Atualização e Aperfeiçoamento para conciliadores e mediadores judiciais, visando a criação de uma rede de conciliadores e mediadores judiciais para atuação em toda Justiça Federal da 1ª Região.

**Enunciado 5.** A formação de conciliadores e mediadores judiciais deve contemplar, além das competências técnicas previstas na Resolução 125/2010 do CNJ, o desenvolvimento de habilidades emocionais e sociais, com módulo específico no curso de formação e aperfeiçoamentos, essenciais para a facilitação de diálogos e resolução de conflitos.

**Enunciado 6.** É necessária a realização de reuniões ou tratativas interinstitucionais pelos CEJUCS/SECONS, tanto para fins de organização das pautas concentradas de conciliação, o que se dá com os litigantes repetitivos, quanto para tratar das demandas complexas, o que ocorre com os litigantes ocasionais.

**Enunciado 7.** Além de estímulos positivos à conciliação/mediação, deve ser aplicada a multa prevista no art. 334, § 8°, do CPC/2015, pelas varas de origem, em caso de não comparecimento injustificado do autor ou do réu à sessão de conciliação por ser considerado ato atentatório à dignidade da Justiça, sendo o valor revertido em favor da União.

**Enunciado 8.** Em processos sob o rito dos juizados especiais, caso o autor não compareça à audiência de conciliação, deve ser extinto o processo (sem resolução do mérito), com fundamento no inciso I do art. 51 da Lei 9.099/95. Caso o réu não compareça, deve ser decretada a revelia (art. 20, da Lei 9.099/95).

**Enunciado 9.** Recomenda-se a remuneração dos conciliadores e mediadores judiciais como forma de valorização, contraprestação e constância do trabalho realizado, devendo os valores ser adequados e proporcionais à complexidade das demandas. Os servidores que atuarem como conciliadores judiciais fora do horário da jornada podem ser remunerados mediante pagamento de horas extras, desde que comprovada a atuação no mesmo formato dos outros conciliadores.

**Enunciado 10.** Recomenda-se que a estrutura de servidores, cargos e funções das unidades de conciliação da Justiça Federal seja equiparada à das varas, juizados, turmas recursais, zonas eleitorais, conforme prevê a Resolução nº 282/2019, do Conselho Nacional de Justiça, que atribuiu ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania a condição de unidade judiciária.

**Enunciado 11.** Recomenda-se que os prepostos e procuradores da CEF, presentes às audiências de conciliação, apresentem propostas de acordo com maior flexibilidade possível, devendo comparecer às sessões de conciliação prepostos profissionais.

**Enunciado 12.**Recomenda-se a realização de um Programa Permanente de Estudos, Formação e Aperfeiçoamento sobre consensualidade para magistrados, preferencialmente aos coordenadores do CEJUC/SECON, com o objetivo de fortalecer a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses.

**Enunciado 13.** Recomenda-se, como política de desjudicialização, a adoção da Reclamação Pré-Processual (RPP) para a cobrança e regularização de anuidades dos Conselhos Profissionais, incluindo a possibilidade de baixa da inscrição do reclamado, antes do limite estabelecido no art. 8º, da Lei nº 12.514/11, para a promoção da execução fiscal.

#### Comissão 2 - Prevenção e Solução Extrajudicial em Litígios Difusos e Coletivos

**Enunciado 14.** Em ações civis coletivas, havendo concessão de tutela de urgência, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, designar audiências de conciliação para definir por acordo o modo de cumprimento.

**Enunciado 15.** Havendo concessão de tutela de urgência em ações civis coletivas, o cumprimento provisório da referida decisão poderá, a critério do juízo, acontecer em autos apartados, devidamente relacionados aos autos principais.

**Enunciado 16.** O juiz tem o dever de estimular a solução consensual de conflito que verse sobre direitos transindividuais, sempre que possível. Para tanto, deve promover a aproximação entre os atores do processo e outros órgãos e entidades públicas e privadas, cuja participação seja necessária à resolução do conflito ou para ela contribua de forma relevante.

**Enunciado 17.** Diante do ajuizamento de múltiplas ações de desapropriação relativas a uma finalidade pública específica, deve-se buscar a resolução consensual do conflito com apoio dos CEJUCs e com a adoção de etapas e procedimentos padronizados.

**Enunciado 18.** Nas demandas com potencial de ajuizamento em massa, deve-se promover, prioritariamente, a solução consensual, inclusive por meio de atos concertados para a definição do procedimento a ser adotado.

**Enunciado 19.** Nas ações possessórias que envolvam conflitos fundiários coletivos, antes da apreciação da medida liminar, independentemente do tempo do esbulho ou turbação da posse, admite-se a designação de audiências de mediação/conciliação.

**Enunciado 20.** Nas audiências de conciliação que envolvam conflitos fundiários coletivos pode haver a intimação da União, demais entidades interessadas e dos órgãos que tratam de política agrária, seja com o escopo de alcançar a conciliação, seja para a definição de um plano para desocupação humanizada da área em litígio, com o apoio da Comissão Regional de Solução de Conflitos Fundiários (Resolução n. 510/2023 do CNJ).

**Enunciado 21.** O argumento das capacidades institucionais justifica a cooperação das agências regulatórias com o Poder Judiciário em matéria de política pública e marcos regulatórios técnicos na tentativa de produzir soluções consensuais mais eficientes e humanizadas.

**Enunciado 22.** Em cumprimento à Recomendação n. 24 do CJF, nos casos de vícios construtivos dos imóveis do programa Minha Casa Minha Vida Faixa 1, a prova técnica simplificada pode ser realizada pelos engenheiros da Caixa Econômica Federal, salvo impugnação fundamentada da parte contrária.

**Enunciado 23.** Mesmo quando a respectiva ação judicial é individual, em se tratando de matéria afeta à política pública, o regime jurídico aplicável é de direito administrativo, podendo haver a aglutinação das ações com o mesmo quadro fático ou a realização de atos concertados quando favoráveis à isonomia, à celeridade e à efetividade do processo.

**Enunciado 24.** É atribuição dos CEJUC's atuar na solução de demandas coletivas estruturais, inclusive em processos oriundos das subseções desprovidas de um serviço próprio de conciliação, quando da remessa dos autos pelo juízo respectivo.

**Enunciado 25.** O processo estrutural deve ser norteado, entre outros, pelos seguintes princípios: construção participada da solução; esgotamento do conflito; respeito às considerações técnicas; enfrentamento das causas do problema; abertura para a construção de soluções alternativas; gradatividade de atuação e acompanhamento de resultados.

**Enunciado 26.** Os processos estruturais devem ser orientados pela flexibilidade processual, com balizas fixadas por meio de negócios processuais de acordo com as peculiaridades da situação concreta.

agosto, 2024

**Enunciado 27.** No processo estrutural, o controle de conduta e a natureza adversarial do processo clássico devem ser mitigados. Em seu lugar, deve prevalecer a discussão do processo decisório dos agentes políticos e a construção participada de soluções.

**Enunciado 28.** A técnica da sentença com efeito em cascata, com a homologação de cronogramas, contribui para a materialização e controle dos resultados. Dessa maneira, os atores processuais produzem atos concretos com respeito à gradatividade de atuação que deve orientar os processos estruturais.

**Enunciado 29.** O processo estrutural objetiva a reestruturação de uma desconformidade consolidada e deve contar com uma estrutura bifásica: 1) constatação do litígio estrutural; 2) implementação da reestruturação. A condução do processo deve ter atenção especial para a necessidade de flexibilidade procedimental e a busca de consensualidade.

**Enunciado 30.** Sugere-se a criação de uma comissão de processos estruturais à semelhança da Comissão Regional de Solução de Conflitos Fundiários para atuar nos processos estruturais da Primeira Região em que: a) haja grande contingente populacional envolvido; b) seja necessário o engajamento de autoridades com alto poder de decisão; ou c) haja risco de consequências sociais e econômicas de excepcional proporção.

#### Comissão 3 - Desjudicialização nos Juizados Especiais Federais

**Enunciado 31.** Nas ações previdenciárias de benefício por incapacidade, se o indeferimento administrativo decorrer exclusivamente da análise dos documentos médicos apresentados pelo segurado (Atestmed), a configuração do interesse de agir em juízo pressupõe a comprovação do agendamento e da realização de exame pericial em âmbito administrativo, salvo se justificado na demora excessiva para a realização da perícia administrativa.

**Enunciado 32.** Carece de interesse de agir em juízo aquele que, de modo injustificado, deixou de cumprir as exigências adequadamente formuladas pelo INSS no bojo do processo administrativo voltado à concessão de benefícios.

**Enunciado 33.** Admite-se a inversão do procedimento para que as provas periciais sejam realizadas antes da citação do réu nos juizados especiais federais para estimular a conciliação.

**Enunciado 34.** Para a configuração do interesse de agir nas ações tributárias, exige-se negativa administrativa, quando não se conhece a existência de oposição da Fazenda Pública à pretensão do contribuinte.

**Enunciado 35.** Somente se configura o interesse processual nas ações que buscam o pagamento de indenização do seguro DPVAT, regido pela Lei n. 6.194/1974, quando houver negativa administrativa, não bastando, para tanto, o mero protocolamento de requerimento junto à Caixa Econômica Federal, salvo nas hipóteses de demora injustificada da empresa pública federal na análise do pedido.

**Enunciado 36.** Não há interesse processual nas ações que buscam o pagamento de indenização do seguro DPVAT/ SPVAT relativo a acidentes ocorridos após 14/11/2023, já que os requerimentos junto à Caixa Econômica Federal somente poderão ser realizados no ano de 2025.

**Enunciado 37.** No Juizado Especial Federal, o(a) juiz(a) pode dispensar, para o julgamento da causa, novos depoimentos das partes e das testemunhas, quando entender suficientes aqueles colhidos pelo conciliador, com fundamento no art. 16, § 2° e art. 26, ambos da Lei n° 12.153/2009.

**Enunciado 38.** Nas ações em que se busca a concessão do benefício assistencial de prestação continuada, tão logo seja distribuído o processo, deve ocorrer a verificação da regularidade da inscrição/atualização da parte autora no CadÚnico (art. 6-F, §2º e 20, §12, da Lei 8.742/93), a fim de que seja analisado o interesse de agir

#### Comissão 4 - Novas Formas de Solução de Conflitos e Novas Tecnologias

**Enunciado 39.** A adoção de novas tecnologias para melhorar a eficiência na prestação jurisdicional deve ser estimulada considerando não apenas o aumento da produtividade na gestão de metas do Poder Judiciário, mas também os aspectos qualitativos para melhorar o grau de satisfação de todos os atores envolvidos na prestação jurisdicional, evitando a desumanização desta atividade, conforme orientação da ODS 03 (ONU).

**Enunciado 40.** Recomenda-se que a Justiça Federal da 1ª Região priorize a modernização e eficiência por meio de várias ações: implementar um programa contínuo de capacitação em novas tecnologias, especialmente inteligência artificial, para magistrados e servidores; criar um comitê permanente para avaliar e recomendar tecnologias judiciárias; alocar recursos para a aquisição e implementação de ferramentas tecnológicas avançadas; estabelecer parcerias com instituições acadêmicas, órgãos públicos e o setor privado para desenvolver soluções personalizadas; e revisar periodicamente os processos internos para otimização com novas tecnologias.

**Enunciado 41.** Recomenda-se, em conformidade com o art. 24, VII, da Lei 14.129/2021, a utilização das bases de dados do Judiciário para auxiliar na gestão de metas e na definição da política de condução processual das secretarias, ajustada ao perfil de cada unidade.

**Enunciado 42.** É compatível com os princípios da informalidade e da celeridade a adoção de inteligência artificial, no âmbito da conciliação, para a transcrição automática de audiências judiciais, visando à eficiência e à redução de erros humanos na elaboração dos registros processuais.

**Enunciado 43.** É compatível com o sistema multiportas a adoção de tecnologias de IA para a organização e categorização dos dados coletados durante as audiências de conciliação, facilitando a análise dos elementos fáticos pelos magistrados, advogados e procuradores.

**Enunciado 44.** É compatível com o sistema multiportas o uso de automações e IA para auxiliar em minutas de homologação de acordos, com base em modelos previamente aprovados pelos magistrados, aumentando a eficiência das negociações e a taxa de resolução consensual de conflitos.

**Enunciado 45.** Recomenda-se adotar soluções automatizadas para a gestão de processos, incluindo a identificação e o encaminhamento de casos para audiências de instrução com base em critérios predefinidos, utilizando inteligência artificial para a triagem inicial.

**Enunciado 46.** É compatível com o sistema multiportas o uso de recursos baseados em IA para auxiliar na elaboração de minutas de atos judiciais, sempre sob o controle, a fiscalização e a valoração pelo magistrado.

**Enunciado 47.**. O desenvolvimento de assistentes virtuais baseados em IA para auxiliar partes e advogados é compatível com o sistema multiportas e prestigia o amplo acesso ao Judiciário, fornecendo informações e orientações básicas sobre procedimentos judiciais.

**Enunciado 48.** Recomenda-se a integração de assistentes virtuais ao Processo Judicial Eletrônico (PJe), permitindo o acesso direto a informações processuais e facilitando a consulta de dados e a realização de tarefas rotineiras por magistrados e servidores.

**Enunciado 49.** A utilização de recursos tecnológicos para identificar demandas em massa, litigância predatória e/ou padrões recorrentes em litígios é compatível com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sem que tais medidas impliquem, por si sós, violações à titularidade dos dados pessoais e aos direitos à intimidade e à privacidade.

**Enunciado 50.** Recomenda-se que o usuário, ao utilizar recursos de Inteligência Artificial, desative o compartilhamento de dados para treinamento, a fim de proteger a segurança e a privacidade de suas informações.

agosto, 2**02**4 **14** 

#### **Posfácio**

Na alvorada de uma nova era para o Sistema de Conciliação da Primeira Região (SistCon), sob os céus encantados de São Luís e à luz da Constituição, inauguramos a I Jornada de Conciliação da Justiça Federal da 1ª Região, guiados pela esperança de construir um futuro mais justo e fraterno.

Neste solo consagrado à bravura daqueles que, na Batalha de Quaxenduba, glorificaram a nossa geografia física e cultural, abrindo caminhos para a conquista da Amazônia, lançamos as diretrizes para a inovação do SistCon, compreendendo que a paz não é um destino, mas uma jornada contínua.

A experiência institucional na Primeira Região está transformando o SistCon em uma espécie de oficina de justiça, em laboratório vivo, onde se elaboram, testam e aprimoram estratégias consensuais de resoluções de conflitos para uma prestação jurisdicional mais eficiente, humanizada e legítima.

Com novas abordagens, catalisando uma transformação fundamental na cultura jurídica e na prática jurisdicional, o SistCon está se tornando o epicentro do diálogo judicial na Primeira Região, em que a cidadania, as instituições públicas e sociais se encontram, debatem, propõem e juntos constroem, de modo cooperativo, soluções mais adequadas aos conflitos.

Neste novo tempo, o SistCon, para além de ser um mero apêndice do sistema judicial, vai assumindo posição estratégica no sistema judicial, como fonte de inovações institucionais, em que brotam ideias e práticas que revitalizam o Judiciário na Primeira Região. Nesse sentido, o SistCon tem sido um espaço de inteligência coletiva onde se repensa a arquitetura judicial, conferindo-lhe maior flexibilidade e capacidade de tratar problemas multifacetados.

Nesse espaço da renovação, berço da nova cultura judicial, em que se gestam as sementes de uma justiça mais participativa e transformadora, o diálogo e o entendimento mútuo, consagrados no firmamento constitucional, constituem referências para a legitimação das práticas jurisdicionais, e devem nortear a programação do sistema judicial na Primeira Região, a ter como base a matriz dialógica diagramada na Constituição Federal.

A programação do Estado Democrático de Direito, delineada em 1988, imprime mudanças paradigmáticas ainda em processo de consolidação na vida institucional brasileira. Nesse cenário, a missão do Judiciário transcende a de mero aplicador da lei. Transitam em seus escaninhos problemas multifacetados que reclamam soluções criativas para cuja elaboração se faz necessária maior aproximação com a realidade, em atuação menos abstrata, menos conceitual e mais prática.

Com isso, o Judiciário tornou-se mais presente na arena política e social, ganhando maior centralidade na vida pública para tratar e mediar espécies de conflitos que outrora não lhe batiam às portas, que lhe exigem habilidades para além das capacidades do sistema judicial tradicional.

Com isso, o Judiciário vem passando por profundas mudanças estruturais e funcionais nas últimas décadas. Anteriormente, sua função primordial era atuar como sentinela, levantando barreiras em face de abusos de poder na esfera pública. Hoje, o Judiciário vem assumindo a linha de frente na efetivação de direitos de diversas dimensões, desenvolvendo papel crucial no tratamento de omissões públicas ou no escrutínio de excessos dos poderes, garantindo responsabilizações, reequilibrando forças, transformando as relações sociais e políticas. Nesta nova configuração, o Judiciário não apenas decide de modo binário, entre o lícito e o ilícito, mas também reequilibra forças, impõe responsabilidades e, em última análise, catalisa transformações significativas nas relações sociais e políticas no Brasil, assumindo uma postura mais proativa e abrangente.

Essa missão transformadora do Judiciário se afirma na sociedade contemporânea, submetida a dinâmicas sociais, econômicas e políticas que produzem imprevisibilidades, ameaças, riscos complexos. A revolução tecnológica, imprimindo avanços acelerados que impactam diretamente a vida humana e social, alteram a fisologia e morfologia das interações sociais, modificam radicalmente os mecanismos de produção de riquezas, de distribuição e de troca de bens, exigindo reprogramação das instituições para melhor cuidarem dos conflitos emergentes em uma sociedade complexa.

Nesse contexto, o Judiciário, como um espécie de espaço da racionalidade, é chamado para decidir não somente acerca do certo e do errado. Transcendendo a essa tradicional dicotomia, o Judiciário vem sendo convocado para adentrar o terreno contingente, do fortuito e do provável. Para tanto, vem se socorrendo de procedimentos deliberativos que permitem aos interessados avaliações mais cuidadosas sobre evidências, a elaboração de argumentos em situações de alto grau de tensão e de incertezas, criando as condições de possibilidade para a construção de soluções passíveis de serem consensualizadas.

A experiência nos ensina que o ambiente formal, estruturado e solene do processo judicial pode induzir as partes a adotarem argumentos mais razoáveis e universalizáveis, facilitando a formação de consensos. O Judiciário assume o que Rawls chamaria de fórum da "razão pública".

Ao ser demandado para efetivação de direitos fundamentais, em circunstâncias que exigem a transformação de um estado de coisas em razão de falhas estruturais, o Judiciário está sendo reclamado a adotar novas abordagens, menos abstratas e mais consequencialistas, afinal as partes buscam soluções a problemas práticos, traduzidos como problemas jurídicos.

Nessa perspectiva, compreendendo a necessidade de atualização e adequação dos programas institucionais aos novos desafios que batem à porta do Judiciário na Primeira Região, em meio a uma sociedade que se torna cada dia mais complexa, convidamos atores de variadas instituições que atuam no sistema judicial. Todos reconhecidos por se dedicarem à edificação de pontes, por onde a paz e a justiça possam transitar, convocando as consciências cívicas para o despertar de um novo amanhecer institucional. Afinal, são essas pontes que interconectam, na democracia, as diversas paisagens da vida, os recantos, as praças, as ruas, os espaços onde se dinamiza o desenvolvimento humano e social.

A I Jornada da Conciliação nasce em terra onde vozes se levantaram e ainda se levantam, em grande estilo, para acusar a exploração humana, denunciando experimentos econômicos e sociais que sufocam a liberdade e amesquinham o valor da vida digna.

Nessa trajetória para liberdade e para a paz, a conciliação, a mediação, a reconciliação, a restauração se tornam valores fundamentais, alinhando-se ao que Habermas conceitua como "razão comunicativa". Dentro desse universo ético, devemos pensar e programar o sistema judicial, de forma orgânica e inteligente, preparando-o para implementar soluções práticas e adequadas aos conflitos sociais que agora lhe acorrem. Afinal, o sistema judicial vem sendo chamado a transcender seu papel tradicional de adjudicação, não para resolver disputas, mas para implementar transformações nas relações e estruturas sociais e públicas.

Nesse contexto, o Sistema de Conciliação não deve ser visto como simples apêndice do sistema judicial, que opera, de modo residual, na falha da via clássica e adversarial. Ao contrário. O Sistema de Conciliação deve ser concebido como instância de inteligência coletiva, como espaço vital de onde se deve redesenhar, reprogramar e aprimorar o sistema judicial, elevando-se a eficiência e a qualidade da prestação judicial.

O SistCon deve ocupar lugar central nas políticas de inovação do Tribunal Regional Federal da Primeira Região (TRF1). Deve estabelecer-se como verdadeiro epicentro de transformação judicial, catalisando mudanças fundamentais na cultura jurídica e promovendo uma transição do paradigma adversarial para um modelo colaborativo de justiça.

Sob nossa coordenação, o SistCon tem funcionado como um laboratório vivo, onde novas abordagens para a resolução de conflitos são testadas, refinadas e implementadas, impulsionando a inovação no judiciário. Também, temos buscado promover diálogo institucional, transformando o SistCon em uma espécie de hub central de diálogo, onde diferentes vozes e perspectivas convergem, para construir soluções para demandas de alta complexidade e de importância estratégica para o Brasil.

Com base em experiências bem sucedidas, percebemos que o SistCon pode e deve atuar como incubadora de soluções, onde protocolos e mecanismos processuais são testados e aperfeiçoados, para depois serem incorporados ao "catálogo" de boas práticas da Primeira Região. Isso proporciona ao sistema judicial uma atuação mais flexível e adequada às demandas complexas da sociedade.

Com esta Jornada, o Sistema de Conciliação se firma como uma plataforma de aprendizagem, onde profissionais do direito e instituições, incluindo o meio acadêmico, podem desenvolver habilidades que fortalecem as estratégias consensuais de resolução de conflitos. Essa abordagem pautada na participação e na cooperação, fortalece o papel do cidadão como protagonista na solução de suas lides e conclama as instituições para juntos participarmos da gestão dos conflitos.

Dessa forma, o SistCon, além de se afirmar como núcleo de eficiência, otimizando recursos judiciais e acelerando a resolução de disputas, patrocina uma abordagem mais holística e humanizada na governança judicial, guiando-se por uma constelação ética, onde brilham a autonomia das partes, a restauração das relações (e não da punição), a imparcialidade, a

agosto, 2024 1

confidencialidade, a boa-fé, a acessibilidade, a flexibilidade processual, a celeridade e a adequação das respostas judiciais, o diálogo interpessoal e interinstitucional, de modo inclusivo e cooperativo. Esses valores, porque compõem os fundamentos da democracia, devem ocupar lugar central na estratégia de governança judicial.

A partir das experiências em demandas complexas, marcadas pela diversidade de temas, pela multiplicidade de partes, pelo impacto amplo da pretensão judicializada, tornou-se-nos claro que o SistCon deveria assumir papel estratégico na governança do sistema judicial e que deveríamos adotar uma coordenação mais descentralizada, participativa, convidando magistrados, servidores, procuradores, para juntos participarmos dessa transformação institucional, imprimindo-lhe sustentabilidade.

Para alcançar maior dinamismo e capilaridade em sua atuação, o SistCon está implementando novas estruturas organizacionais. As Coordenações Temáticas, estabelecendo grupos especializados, focados em áreas específicas de conflito, permitindo uma abordagem mais direcionada e eficiente para cada tipo de demanda. As Redes Colaborativas, ainda em formação, a ser integradas por magistrados federais, servidores e representantes de instituições parceiras, criando um ecossistema de cooperação multidisciplinar. Esta nova configuração potencializa a formação de frentes de trabalho específicas, adaptadas às particularidades de cada área de atuação, facilita a abertura de novas frentes de ação, expandindo o alcance e a eficácia do SistCon, credencia e fortalece parcerias estratégicas, ampliando a rede de colaboração do sistema judicial, promove uma atuação mais dialógica, criativa e pacificadora na resolução de conflitos, alinhada com os princípios da conciliação e mediação.

Através desta estruturação, o SistCon busca não apenas aumentar sua eficiência operacional, mas também criar um ambiente propício para abordagens inovadoras e colaborativas na resolução de conflitos. Esta estratégia reflete um compromisso com uma justiça mais participativa, adaptável e sintonizada com as complexidades da sociedade contemporânea.

A I Jornada expressou essa abertura para a inovação institucional vivenciada na Primeira Região. Nesses três dias, pudemos trazer esses novos horizontes, com a exposição de novos experimentos, permitindo a formação de um ambiente propicio a proposições e a deliberações de enunciados, a fim de que pudéssemos estabelecer parâmetros para nos guiar as futuras atuações, fortalecendo as redes já existentes no SIstCon, dando-nos confiança para caminhar por novos caminhos.

Ficou clara a necessidade de fortalecimento estrutural dos órgãos que compõem o Sistema de Conciliação, como os Centros Judiciários de Conciliação (CEJUCs), os Núcleos de Prática Restaurativa (NPRs) e os Centros de Atendimento às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais (CEAVs). Esses órgãos precisam de recursos humanos qualificados e de infraestrutura tecnológica para responderem à crescente demanda por soluções consensuais.

A experiência institucional também mostrou que podemos fazer mais e melhor quando atuamos em parceria. Por isso, implementamos programas de formação em parceria com a Escola de Magistratura Federal da 1ª Região, para conciliadores, mediadores e facilitadores de justiça restaurativa, capacitando tanto servidores quanto voluntários para uma justiça mais participativa e eficiente

Nesse sentido, o Enunciado 4 destaca a necessidade de formação contínua para conciliadores e mediadores, fortalecendo uma rede de profissionais capacitados para atender toda a Justiça Federal da 1ª Região enão apenas a Seção Judiciária a que estejam vinculados. De sua parte, o Enunciado 2 recomenda a adoção da mediação institucional em demandas que exijam conhecimento técnico especializado, como as conduzidas pelos conselhos de fiscalização profissional. Isso reforça a importância da expertise técnica para a resolução dos conflitos, alguns nascidos de falhas ou carências da estrutura de serviços públicos.

O Enunciado 14, por sua vez, destina-se a ações civis coletivas, permitindo que, ao se conceder tutela de urgência, o juiz possa designar audiências de conciliação para definir o modo de cumprimento do acordo. Além disso, o Enunciado 16 reforça o dever de o magistrado promover soluções consensuais em casos que envolvam direitos transindividuais, buscando aproximação entre os atores do processo e outras entidades, demonstrando o caráter colaborativo que permeia os novos rumos da conciliação, propiciando maior adequação e eficácia às soluções deliberadas.

O Enunciado 25, que trata dos processos estruturais, estabelece princípios fundamentais para a condução desses processos, como a construção participativa das soluções, a flexibilização das ações e o enfrentamento das causas estruturais do problema. Tais princípios são essenciais para restaurar o equilíbrio em litígios de grande impacto social e econômico, reafirmando o compromisso da Justiça Federal com o tratamento de conflitos complexos.

Em um mundo cada vez mais digitalizado, não podemos de outra parte ignorar o papel crucial da tecnologia e da inteligência artificial no aprimoramento judicial. O Enunciado 39 destaca a necessidade do uso de novas tecnologias para aumentar a produtividade e melhorar a satisfação dos atores envolvidos na prestação jurisdicional. Nessa linha, o Enunciado 42 propõe a utilização de inteligência artificial para transcrever automaticamente audiências de conciliação, promovendo maior eficiência, reduzindo erros humanos e propiciando maior confiança e transparência ao sistema judicial.

Em complemento, o Enunciado 43 sugere que as tecnologias de IA também sejam utilizadas para organizar e para categorizar dados coletados em audiências, facilitando a análise dos elementos fáticos por magistrados, advogados e procuradores, garantindo uma compreensão mais profunda dos casos, além de proporcionar uma base sólida para decisões mais justas e adequadas ao conflito.

A mobilização de tecnologias no âmbito do SistCon amplia o alcance da justiça e qualifica as respostas judiciais, permitindo, com a contribuição da academia, uma compreensão mais aprofundada dos desafios enfrentados pela sociedade. A I Jornada de Conciliação deixou claro que esses recursos podem e devem ser utilizados para aprimorar a eficiência do sistema judicial, e, desde que se respeitem procedimentos e fluxos estabelecidos, em nada comprometem uma abordagem mais humana do conflito.

Além dos enunciados, a Jornada permitiu a formalização de importantes parcerias interinstitucionais. A assinatura de portarias conjuntas com a Procuradoria Regional Federal (PRF) e a Advocacia-Geral da União (AGU) torna mis eficiente o tratamento das questões envolvendo o INSS. Da mesma forma, celebramos acordos com a Caixa Econômica Federal (CEF) para agilizar soluções em processos em que a instituição figura como parte, garantindo-se celeridade e satisfação às partes envolvidas.

Um exemplo inspirador foi o acordo com a Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), que reúne professores e alunos em projetos de extensão voltados ao apoio de atividades do CEJUC local. Esse diálogo entre academia e sistema judicial - esse encontro entre teoria e prática judicial -, além de permitir a contribuição dos estudantes ao sistema judicial, por meio do voluntariado e das residências jurídicas, fomenta a pesquisa, o ensino e a extensão. Esse intercâmbio possibilita o desenvolvimento de novas categorias analíticas para a abordagem dos conflitos, como também o levantamento de dados para elaboração de diagnósticos e de avaliações do sistema judicial.

De igual modo, a parceria com o Tribunal de Justiça do Maranhão, que viabilizou a cessão de ônibus e de estruturas itinerantes para a realização de mutirões de conciliação, também destaca o esforço contínuo para levar a justiça às regiões mais afastadas. Tal iniciativa elimina barreiras geográficas que historicamente dificultam o acesso ao Judiciário, garantindo que os direitos dos cidadãos, em todos os recantos da Primeira Região, sejam efetivamente assegurados.

O legado desta Jornada transcende a mera celebração dos êxitos alcançados. As discussões e experiências compartilhadas descortinaram novos horizontes, despertando-nos novos olhares, novas formas de ver e de pensar, revelando perspectivas diversas. Enriqueceram, sobretudo, a compreensão sobre as responsabilidades sociais e políticas que recaem sobre a Justiça Federal na Primeira Região.

A I Jornada do Sistema de Conciliação da Primeira Região (SistCon) emergiu como um marco significativo na trajetória de inovação institucional da Justiça Federal da Primeira Região. Este evento, no modo como foi desenvolvido nesses três dias de trabalho, catalisa o avanço e a consolidação de novas práticas no âmbito do SistCon. Serviu de plataforma de exposição, com apresentação de novos experimentos e abordagens inovadoras no campo da conciliação e mediação judicial, permitiu o compartilhamento de experiências bem-sucedidas entre diferentes Centros de Conciliação da Primeira Região, constitui-se como fórum de deliberação, em ambiente propício para proposições e debates construtivos, em que houve a formulação e a aprovação de enunciados que agora estabelecem diretrizes para futuras atuações do SistCon. Também, houve o fortalecimento das redes que hoje estão em processo de formação e consolidação no SisCon, com novas conexões entre profissionais e instituições parceiras, gerando um senso de confiança coletiva para a implementação de abordagens inovadoras na Primeira Região, encorajando os participantes a explorar novos caminhos na resolução de conflitos.

O caminho que agora se nos apresenta é, portanto, de esperança, essa força motriz da história, que nos impulsiona a sonhar, a imaginar, a construir um futuro melhor e justo. Como bem nos recorda Santo Agostinho, a esperança tem duas filhas, duas lindas filhas: a irresignação e a coragem. A irresignação, que nos impede de aceitar as coisas como elas estão; a coragem, que nos dá força para mudá-las.

agosto, 2024

Somente com um olhar crítico, aguçado pelas perspectivas trazidas pelo outro (alteridade), podemos perceber as assimetrias invisíveis da vida e não aceitar as coisas como elas estão. E é apenas quando agimos com amor republicano, velado em nossos corações, que compreendemos nossa responsabilidade comum na construção deste imenso e diverso Brasil. Se caminharmos juntos, certamente encontraremos a coragem necessária para arrostar os riscos e os desafios, na direção de uma sociedade justa e fraterna.

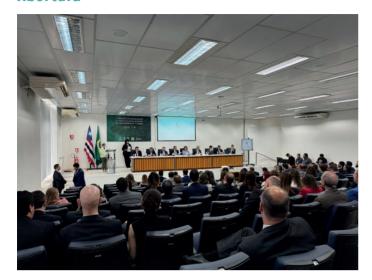
Que a I Jornada de Conciliação seja o selo de uma nova era para o Sistema de Conciliação da Primeira Região (SistCon), para o sistema de justiça, onde a inclusão, a cooperação, a eficiência, o humanismo estejam no centro de nossas reflexões e de nossas ações.

Parabéns à cidadania!

Desembargador Federal **Carlos Pires Brandão** Coordenador do Sistema de Conciliação da Justiça Federal da 1ª Região

# Registros fotográficos

#### **Abertura**













#### Conferência Magna - Ministro Reynaldo da Fonseca (STJ)





### Termos e Acordos firmados entre as instituições parceiras do TRF1 Representado pelo Coordenador do Sistcon, Desembargador Carlos Pires Brandão







# Oficina de Boas Práticas







# Comissões de Enunciados (sala de debates)









# Plenária de votação dos enunciados

















# Coordenadors SJMA e Equipe Esmaf



# Recepção do Governador do Estado do Maranhão no Palácio dos Leões

